

 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA <hr/> <b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b>  <b>IRC</b> <b>MODELO 22</b>	<b>Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22</b> <b>Via Internet</b>	<b>Elementos para validação do Comprovativo</b> N.º de Contribuinte: 507676777 Cód. Validação: NJVUCMEORITB <small>Para validar este comprovativo aceda ao site <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, opção "Serviços&gt;Outros Serviços&gt;Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</small>
	Ano: 2023 Identificação da Declaração: 0604-C0393-11 Data de Receção: 2023-06-06	

<b>01</b>	<b>PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO</b>
1	De 2022-01-01 a 2022-12-31 <span style="float: right;">2</span> 2022

<b>02</b>	<b>ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL</b>
1	Serviço de Finanças da sede ou do estabelecimento estável Código 0604
2	Serviço de finanças da direção efetiva Código 0604
CASTELO BRANCO-1.	

<b>03</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>
1	DESIGNAÇÃO MECALBI - ENGINEERING SOLUTIONS, UNIPESSOAL, LDA.
2	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 507676777

<b>3</b>	<b>TIPO DE SUJEITO PASSIVO</b>
1	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola <input checked="" type="checkbox"/>
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola <input type="checkbox"/>
3	Não residente com estabelecimento estável <input type="checkbox"/>
4	Não residente sem estabelecimento estável <input type="checkbox"/>

<b>3-A</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO OU COMO COOPERATIVA</b>
3	Micro empresa <input type="checkbox"/>
4	Pequena empresa <input type="checkbox"/>
1	Média empresa <input checked="" type="checkbox"/>
2	Não PME <input type="checkbox"/>
5	Cooperativa <input type="checkbox"/>

<b>3-B</b>	<b>ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO</b>
1	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF <input type="checkbox"/>

<b>3-C</b>	<b>IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)</b>
1	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim <input type="checkbox"/>

<b>4</b>	<b>REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS</b>
1	Geral <input type="checkbox"/>
3	Isenção definitiva <input type="checkbox"/>
4	Isenção temporária <input type="checkbox"/>
5	Redução de taxa <input checked="" type="checkbox"/>
6	Simplificado <input type="checkbox"/>
7	Transparência fiscal <input type="checkbox"/>
8	Grupos de sociedades <input type="checkbox"/>
9	NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) <input type="text"/>
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim <input type="checkbox"/>
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim <input type="checkbox"/>
12	Artigo 36.º-A do EBF <input type="checkbox"/>
13	Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) <input type="checkbox"/>

<b>4-A</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)</b>
1	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino Países da UE/EEE <input type="checkbox"/>
2	Outros <input type="checkbox"/>

<b>04</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO</b>
1	<b>TIPO DE DECLARAÇÃO</b>

1	<input checked="" type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período	2	<input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	3	<input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	Data de notificação da decisão/sentença Ano Mês Dia
4	<input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	5	<input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	6	<input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	<input type="text"/>

<b>2</b>	<b>DECLARAÇÕES ESPECIAIS</b>	<b>3</b>	<b>ANEXOS</b>
Declaração com período especial de tributação			
1	Declaração do grupo <input type="checkbox"/>	2	Declaração do período de liquidação <input type="checkbox"/>
3	Declaração do período de cessação <input type="checkbox"/>	4	Antes da alteração <input type="checkbox"/>
5	Após a alteração <input type="checkbox"/>	9	Antes da dissolução <input type="checkbox"/>
10	Após a dissolução <input type="checkbox"/>	11	Após a dissolução <input type="checkbox"/>
6	Data da cessação Ano Mês Dia	7	Declaração do período do início de atividade
8	Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia	11	Data da dissolução Ano Mês Dia
		1	<input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama Municipal)
		2	<input type="checkbox"/> Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)
		3	<input type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas)
		4	<input checked="" type="checkbox"/> Anexo D (benefícios fiscais)
		5	<input type="checkbox"/> Anexo E (regime simplificado)
		6	<input type="checkbox"/> Anexo F (OIC)
		7	<input type="checkbox"/> Anexo G (transporte marítimo)
		8	<input type="checkbox"/> Anexo AIMI

<b>05</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO</b>		
1	NIF do representante legal 111328381	4	Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique: Ano Mês Dia
2	NIF do contabilista certificado 238871045	5	Data do início da ocorrência do facto Ano Mês Dia
3	Data da receção 2023-06-06	6	Data da cessação do facto Ano Mês Dia

08 REGIMES DE TAXA							
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242	20%
Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)						245	X 12,5% / 21%
Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Madeira) (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º-A/2021/M, de 30 de dezembro)						269	8,75%/14,7%
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248	20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260	3 %
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)						265	5 %
						247	
08.2 REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246	11,9% / 14,7%
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249	11,9% / 14,7%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262	25%
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263	25%
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266	25%
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267	10%
Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo						268	5% / 10% / 12% / 15% / 25% / 35%
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenções na fonte a título definitivo						264	5% / 10% / 12% / 15% / 25%

  

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313	5.521.362,35	324		400	

  

Regime especial dos grupos de sociedades							
Soma algébrica dos resultados fiscais		Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)		Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)			
380		381 0,00		395 0,00			
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)		Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período		Resultado fiscal do grupo			
500 0,00		376		382			
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime		396		Período	396-A	NIF	396-B
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)		398		Período	398-A	NIF	398-B
Prejuízos fiscais dedutíveis	303	314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384 0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309 0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período 309.2 Montante	320.1 Período 320.2 Montante	331.1 Período 331.2 Montante				
Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade - art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3 Período 309.4 Montante	309.5 NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade					
Benefícios fiscais	310 0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	322	5.521.362,35	333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 0,00						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)							
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:							
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)		397 0,00					
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]		397-A		Período	397-C	NIF	397-E
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)		397-B		Período	397-D	NIF	397-F
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)						300	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300						346 5.521.362,35	

06		ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA	
Data do licenciamento	601	Ano	Mês Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	605
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade (art.º 36.º ou 36.º-A, n.º 2 do EBF)	602		
Número de postos de trabalho mantidos (art.º 36.º, 4 e art.º 36.º-A, n.º 5 do EBF):	606	• No início do período de tributação	607
		• No final do período de tributação	
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade	603		
Discriminação:	Ano do investimento	603.1	Montante investido
			603.2
<b>061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO ( a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)</b>			
Benefício correspondente à diferença:			
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608		0,00
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609		0,00
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610		0,00
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611		0,00
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612		0,00
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613		0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614		0,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615		
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616		
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617		
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)	618		0,00

07		DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)	
----	--	---	--

071		BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)													
700	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	701	Saldo não deduzido no período anterior	702	Dotação do período	703	Dedução do período	704	Saldo que transita para período seguinte
						TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00	

071-A		RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo											
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
						TOTAL		0,00		0,00		0,00	

072		PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)					
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período seguinte	
705	0,00	706	0,00	707	0,00	708	0,00

073		SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)													
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	709	Saldo não deduzido no período anterior	710	Dotação do período	711	Dedução do período	712	Saldo que transita para período seguinte
						TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00	

073-A		RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo											
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
						TOTAL		0,00		0,00		0,00	

074		REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)													
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
		742		2022						328.272,20		328.272,20			
						TOTAL		0,00		0,00		328.272,20		328.272,20	